

ALVIM E MATTOSINHO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO
DA COMARCA DE COLOMBO – ESTADO DO PARANÁ/PR**

INSOLVÊNCIA CIVIL

Processo nº 0000153-07.1995.8.16.0028

**CLEUGO PORTO COELHO JÚNIOR, G&D
CAPITAL PARTICIPAÇÕES EIRELI, FERNANDO BEANI
MARGEOTTO, JOSÉ FERNANDO DENARDI, GILBERTO ALVES
PONTES BELO**, todos por seu advogado, que recebe intimações no endereço constante do rodapé da presente, nos autos do processo em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r.despacho de fls. dos autos, referente a movimentação 2529.1, para prestar os esclarecimentos e documentos a seguir acerca dos problemas enfrentados para a reabertura do hospital, bem como apresentar cronograma sucessivo para abertura do mesmo, o que faz nos seguintes termos:



ALVIM E MATTOSINHO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**I – DOS FATOS OCORRIDOS DESDE A ARREMATÇÃO QUE
GERARAM ATRASO NA DOCUMENTAÇÃO E REFORMA
NECESSÁRIOS PARA A REABERTURA DO HOSPITAL -**

1. Exa., por oportuno, e antes de se comprovar documentalmente todos os problemas que os arrematantes vêm diuturnamente enfrentando para a reabertura do nosocômio arrematado, bem como todas as providências já tomadas, é de fundamental importância esclarecer a V.Exa. o seguinte: os arrematantes vêm envidando pessoalmente e diariamente todos os seus esforços pessoais para cumpriram o cronograma do edital de leilão para iniciarem o mais rápido possível com as operações no hospital, e para isso formaram uma verdadeira força-tarefa que envolve diversos profissionais de diversas áreas para acelerarem o início das atividades.

2. Os arrematantes estão absolutamente cientes de seu compromisso social e da necessidade de atender a população colombense com a maior brevidade possível, porém sabem também que devem fazê-lo com qualidade, excelência, dentro da mais absoluta legalidade e regularidade, **e sobretudo com responsabilidade.**

3. Para tanto, estão em fase final de reforma e construção de um hospital que se encontrava **TOTALMENTE**



ALVIM E MATTOSINHO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

DETERIORADO, e que a partir de sua reabertura será referência em toda região, não só pela qualidade dos profissionais que constituirá a sua equipe de atendimento, mas também primando pela qualidade de seus modernos equipamentos de diagnósticos, o que trará segurança, conforto e eficácia para toda a população.

4. Mas não só por estas razões, mas também porque os arrematantes possuem, de outro lado, total interesse na reabertura rápida do local, pelo fato de gerarem receitas mensais a fim de poder honrar com as parcelas da arrematação nos moldes assumidos.

5. No entanto Exa., não se constrói tudo isso em curto período de tempo, pois, além da demanda temporal para todas as reformas, os arrematantes, desde o início enfrentaram uma série de dificuldades burocráticas para chegarem no patamar que já se encontram hoje, o que outrora já foi noticiado a V.Exa.

6. Não se desconhece que o hospital foi arrematado em meio a pandemia COVID-19, e que já teriam dificuldades inerentes a este estado pandêmico mundial, mas, além disto, diversos e diversos entraves burocráticos e administrativos junto aos órgãos competentes vêm sendo encontrados desde o início, ao arrepio das previsões iniciais de soluções para qualquer empreendedor.

7. Veja Exa., não se pode iniciar obras sem aprovações prévias municipais, não se pode obter licenças e



ALVIM E MATTOSINHO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

alvarás sem obras concluídas, não se pode concluir obras sem prévias vistorias de diversos órgãos reguladores, e não se obtém tais licenças sem prévias aprovações destes órgãos. Tudo isso, em meio a uma pandemia e limitação de funcionários públicos ativos em serviço nos órgãos competentes (muitos deles ainda em Home Office), além de outras sérias razões que a seguir se verá com maior vagar, levaram a sucessivos atrasos, gerando uma verdadeira “bola de neve” no cronograma inicial para reabertura do nosocômio.

8. Inicialmente, e não menos importante, e já comprovado nestes autos, é de se lembrar os problemas no que tange ao assunto ENERGIA ELÉTRICA no local, o que necessitou de intervenção judicial para tal solução, e que gerou desde o início todos estes atrasos.

9. Vale lembrar que, no que diz respeito a Copel – Companhia Paranaense de Energia, os suplicantes, após a arrematação, foram surpreendidos com um enorme débito de contas de consumo em aberto, **débito este que sequer constava no edital de leilão (item 6 do edital de leilão onde não constava nem ônus ou débitos – mov.1941.1)**, o que causou transtornos enormes, pois a COPEL se recusava a proceder a ligação de energia no local, até que fossem quitados todos os valores em aberto ou transferida a dívida para o CNPJ anterior, que não se confunde com os ora arrematantes.

10. Por óbvio, sem energia elétrica desde a arrematação, nenhuma obra ou reforma foi possível de se realizar



ALVIM E MATTOSINHO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

no local, o que somente se pode iniciar quase após 60 (sessenta) dias da arrematação quando o prédio foi abastecido pela energia elétrica, o que, por si só, atrasou sobremaneira o início das obras.

11. Da mesma forma, os suplicantes encontraram problema semelhante junto a **SANEPAR – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ**, sofrendo a ameaça de interrupção no fornecimento de água a qualquer momento, até que, assim como a COPEL, se regularize ou se transfira o débito de fornecimento de água, que hoje supera os R\$ 90 mil reais para o CNPJ anterior.

12. Fato ainda mais relevante foi a real situação encontrada **in loco** no hospital após a arrematação, e que nem de longe era aquela representada no edital de leilão. Havia uma série de problemas estruturais no local, problemas sérios de telhado e conservação do prédio, além de diversos equipamentos médicos quebrados e sem peças de reposição, o que somente pôde ser observado e constatado após uma análise perfunctória e detalhada pelas equipes encarregadas dos projetos e reformas e de toda engenharia hospitalar necessária para adequação do local.

13. Ou seja, em breve resumo, já de início foram observados os seguintes problemas no cumprimento do cronograma inicial de abertura – que era de 06 (seis) meses inicialmente, além de outros igualmente graves que se apresentaram no decurso das semanas – e que sequer poderiam ter sido previstos inicialmente pelos arrematantes – e que levou a



ALVIM E MATTOSINHO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

todo este desgaste para os devidos reparos no hospital, quais sejam:

- a) os arrematantes enfrentaram dificuldades com credores do antigo CNPJ dificultando o processo de negociação e resolução de pendências com tais credores, o que gerou problemas e restrições para cadastro junto a fornecedores de equipamentos e insumos;
- b) diversas informações do edital de leilão não se encontravam condizentes com o real estado do prédio, sobretudo em relação às **precárias condições do imóvel que estava absolutamente deteriorado, e dos equipamentos em sua grande maioria quebrados**, o que, igualmente, vem ocasionando uma série de atrasos, sobretudo porque a visita in loco foi dificultada em razão da pandemia;
- c) Também em virtude da pandemia Covid-19 houve substancial aumento nos equipamentos e insumos hospitalares, valores estes com acréscimo de 50% a 100% sobre o valor de mercado, fato este público e notório divulgado amplamente pela imprensa nacional;
- d) Da mesma forma, pelo avanço da segunda onda da pandemia, as medicações e insumos hospitalares praticamente “sumiram” do mercado, dificultando a aquisição dos mesmos e formação de um estoque mínimo para início das operações no hospital, fato este público e notório divulgado amplamente pela imprensa nacional;



ALVIM E MATTOSINHO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- e) Os poucos insumos e equipamentos que são encontrados, verifica-se um aumento da ordem de 10 a 15 vezes mais caros, impossibilitando a sua aquisição e formação de estoque necessário para início das atividades;
- f) Notou-se uma enorme falta de profissionais da área da saúde, (multidisciplinar) no mercado, o que levou, em consequência, uma inflação nos valores de honorários dos mesmos em pelo menos 50%, dificultando a contratação dos mesmos;
- g) Fato mais grave pode ser representado pela **falta de Oxigênio no mercado**, além de falta de aquisição de tanques dos mesmos, sendo certo que os suplicantes conseguiram tão somente adquirir um pequeno tanque, com valor extremamente inflacionado, fato, aliás, de repercussão e gravidade nacional;
- h) Dificuldades junto aos órgãos municipais, estaduais e federais para obtenção de alvarás e licenças de toda a espécie, desde uma simples aprovação de projeto de reforma, como cadastro de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNAES), dentre outros de suma importância para conclusão da reabertura.

14. Relatados todos os entraves enfrentados até então, passa-se a expor a V.Exa. os documentos e licenças já obtidas, agora para o então **HOSPITAL SÃO RAFAEL ARCANJO**



ALVIM E MATTOSINHO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

LTDA., a nova denominação do hospital que muito em breve iniciará as suas atividades para atendimento de toda população.

II – DOS DOCUMENTOS JÁ OBTIDOS E DOS QUE AINDA SE BUSCA OBTER JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES PELOS PARECERES TÉCNICOS EXIGIDOS -

15. Exa., até esta data anexa-se os seguintes documentos consistentes em processos de licença abertos na Prefeitura, seu status atual, e pareceres exigidos pela Prefeitura local para a reabertura, todos em fase final de atendimento e implementações:

- a) Alvará de Licença, Localização e Funcionamento concedido pela Prefeitura Municipal de Colombo em 15 de junho de 2021, ou seja, há pouco mais de 01 mês, salientando que tal alvará já emitido consiste somente para a parte ambulatorial, exames laboratoriais e de imagem;
- b) Comprovante de Entrega de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos nº 128-2021 entregue em 01 de junho de 2021;
- c) Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Colombo nº 325-2021 datado de 10 de junho de 2021, onde é solicitado cumprimento de exigências na esfera ambiental, ainda em trâmite no IAT – Instituto de Água e Terra, conforme Licença Prévia 247976;



ALVIM E MATTOSINHO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- d) Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Colombo nº 506/2021 datado de 11 de junho de 2021, onde é solicitado uma série de exigências para reabertura do local, cujo teor é auto explicativo, todas em fase final de implementação;
- e) Comprovante de Abertura de Processo de Aprovação do Projeto Arquitetônico junto a Vigilância Sanitária Municipal de Colombo, iniciado em maio de 2021;
- f) Parecer Técnico de Engenharia (PBA) emitido pela Prefeitura Municipal de Colombo datado de 05 de julho de 2021, cujo teor é auto explicativo, onde são solicitados uma série de exigências e documentações na área de engenharia e adequações do local tanto na parte de infraestrutura predial, como relatórios técnicos para instalação de equipamentos de procedimentos e diagnósticos médicos, etc., todos já em fase de implementação e cumprimento;
- g) Documento emitido pelo Corpo de Bombeiros conforme relatório de Vistoria anexo, onde constam todas as exigências;
- h) Dentre outros diversos ofícios e respostas encaminhados pelos Arrematantes para diversos órgãos fiscalizadores para regulamentação da reabertura, tais como Corpo de Bombeiros, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Meio Ambiente, entre outros, onde se vê em todos eles sempre a requisição de urgência na avaliação dos pareceres



ALVIM E MATTOSINHO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

técnicos visando a imediata abertura do Hospital São Rafael Arcanjo, cujos teores são auto explicativos também.

16. Ou seja, Exa., todos os procedimentos de aprovação municipal, dos órgãos reguladores e exigências técnicas se encontram em fase final de atendimento e adequações e todas as medidas necessárias sempre foram tomadas pelos arrematantes sempre com solicitações de urgência e rapidez aos órgãos competentes.

III – DO RELATÓRIO DE OBRA E CRONOGRAMA DE REABERTURA DO HOSPITAL SÃO RAFAEL ARCANJO

17. Para uma melhor compreensão de V.Exa. de tudo quanto acima foi exposto, e também para comprovação de tudo o que vem sendo realizado no local, e sobretudo para apresentar um **CRONOGRAMA DE ABERTURA**, os arrematantes anexam nesta oportunidade um criterioso laudo técnico e fotográfico, apresentando todo o *status* da obra, onde se apresentam ainda fotografias de ANTES DA REFORMA, fotografias APÓS O INÍCIO DA REFORMA prestando contas a V.Exa. de tudo o que vem sendo realizado, e principalmente, apresentando, ao final, um cronograma de abertura de cada fase do hospital e início de atendimento da população.

18. Neste relatório técnico pode-se verificar que se mostrou necessário a troca de toda estrutura de telhados,



ALVIM E MATTOSINHO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

reparos de infiltrações nas paredes, troca de pisos, janelas, sistema elétrico, hidráulico e toda rede de encanamento de água e esgoto.

19. Ainda por este relatório técnico, pode-se atestar que já no início de fevereiro a empresa **RD Gestão de Patrimônio** iniciou os trabalhos no local, efetuando vistoria visual e registros fotográficos, e atestado o início das obras de reforma na edificação arrematada também no início de 2021.

20. Como se vê Exa., o prédio estava altamente deteriorado e em estado de total precariedade (**detalhes estes que não estavam no edital de leilão**), e as obras foram iniciadas prontamente logo após a arrematação. Porém, em se tratando de uma edificação com mais de 70 (setenta) anos de construção, e sobretudo visando a segurança do novo hospital, foi extremamente necessário realizar-se obras inicialmente não previstas e muito mais severas, o que também gerou atraso na conclusão da reforma. **A Conclusão do Relatório Técnico bem pondera a necessidade de toda esta manutenção e reformas inicialmente não previstas, visando o conforto e segurança para toda população colombense e região.**

21. Porém, conforme o Cronograma de Abertura anexo, pode-se ver que a ABERTURA da fase 1 do hospital, consistente em atendimento ambulatorial de consultas, laboratório (posto de coleta), exames de oftalmologia, central de diagnósticos por imagem, (Raio X, tomografia, eletrocardiograma,



ALVIM E MATTOSINHO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

eletroencefalograma e ultrassom), estes últimos após as devidas aprovações, já se encontra prevista para início de outubro deste ano, ou seja, em pouco menos de 60 (sessenta) dias.

22. Também nesse período será providenciada toda a parte de regulamentação junto aos órgãos competentes no que se refere a habilitação do aparelho de tomografia e de Raio X junto ao Governo Estadual e também cadastro do CNAES do hospital para aprovação junto aos órgãos competentes federais e habilitação junto ao SUS – Sistema Único de Saúde para atendimento da população. E sem este CNAES os arrematantes não conseguem cadastramento junto a operadoras de saúde, consoante comprovam as anexas declarações.

23. Isso porque, quando da abertura do edital de leilão, não foi apresentado nem entregue nenhum documento pertinente a liberação do aparelho de tomografia e de Raio X, sendo certo que os arrematantes tiveram que iniciar “do zero” todo este procedimento de regularização e licença destes equipamentos médicos, conforme comprova o anexo ofício endereço a Secretaria Municipal de Saúde.

24. Portanto Exa., crêem os arrematantes haverem comprovado neste ato a este D. Juízo todos os entraves encontrados para a reabertura do hospital inicialmente não previstos, e que demandaram uma substancial alteração em todo o plano de reforma inicialmente imaginado - conforme acima visto -, mas também tudo o que vem sendo realizado a passos largos no



ALVIM E MATTOSINHO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

intuito de reabrir o hospital para a população com a maior brevidade possível, com previsão de reabertura da Fase 1 em pouco menos de 60 dias, razão pela qual pede-se, respeitosamente, à V.Exa., após ouvido o I. Promotor de Justiça, bem como o Administrador Judicial, se digne, deferir o cronograma de abertura ora apresentado.

25. Caso V.Exa ainda entenda necessário, para que se tenha ainda uma melhor comprovação do ritmo acelerado das obras, os suplicantes requerem seja expedido mandado de constatação a fim de que tanto o Sr. Administrador Judicial, como o Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência, possam atestar in loco todo o quanto alegado.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 30 de julho de 2021.

GUILHERME ALVIM CRUZ

OAB/SP 157.682

